



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 8/2023 - PRES/DG/SAOFC/ASSENGE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo da engenharia ou arquitetura, devidamente habilitada, por dispensa de licitação, para elaboração de laudo de avaliação de imóveis jurisdicionado ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com o objetivo de desenvolver atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário dos bens imóveis (terreno e/ou benfeitoria), por meio de análise técnica para identificar o valor do bem, seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica dos imóveis *situados nos municípios de Guajará Mirim, 01 (uma) unidade; Ji-Paraná, 01 (uma) unidade; Costa Marques, 01 (uma) unidade; Colorado do Oeste 01 (uma) unidade; Pimenta Bueno, 01 (uma) unidade; Alta Floresta, 01 (uma) unidade; Alvorada do Oeste, 01 (uma) unidade; Santa Luzia do Oeste, 03 (três) unidades; Machadinho do Oeste, 01 (uma) unidade; Buritis, 01 (uma) unidade; São Miguel do Guaporé, 01 (uma) unidade; Nova Brasilândia, 01 (uma) unidade; Presidente Médice, 01 (uma) unidade e Ouro Preto do Oeste, 01 (uma) unidade*; um total de 16 (dezesesseis) Laudos de Avaliação.

1.1.1. Da legislação aplicada

a) Aplicam-se a esta contratação, não somente, mas, inclusive:

i) **Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021** - (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

ii) **Instrução Normativa TRE-RO n. 09/2022**: apresenta regras complementares à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 8.666/1993 - no âmbito do TRE-RO para Inexigibilidade e Dispensa de Licitação;

iii) Instrução Normativa SEGES /ME n. 65, de 7 de Julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **no** âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.1.2. Da fundamentação da contratação direta

a) A contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, arts. 7º e 5º da IN SEGES/ME Nº 65/21 e art. 9º da IN TRE-RO Nº 09/2022, com o objetivo de contratação de serviços de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

elaboração de Laudo de Avaliações dos imóveis, especificamente, onde funcionam Fóruns Eleitorais no interior.

1.2. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

IMÓVEIS						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ÁREA Construída (m²)	ÁREA Terreno (m²)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
LOTE ÚNICO	1	Avaliação do Imóvel onde funciona o Fórum Eleitoral de Guajará Mirim	-	800,00	Laudo	1
	2	Avaliação do Imóvel onde funciona o Fórum Eleitoral de Ji Paraná	-	371,45	Laudo	1
	3	Avaliação do Imóvel onde funciona o Fórum Eleitoral de Costa Marques	-	1.117,14	Laudo	1
	4	Avaliação do Imóvel onde funciona o Fórum Eleitoral Colorado do Oeste	-	945,62	Laudo	1
	5	Avaliação do Imóvel onde funciona o Fórum Eleitoral de Pimenta Bueno	239,73	1.000,00	Laudo	1
	6	Avaliação do Imóvel onde funciona o Fórum Eleitoral de Alta Floresta do Oeste	-	1.125,00	Laudo	1
	7	Avaliação do Imóvel onde funciona o Fórum Eleitoral de	-	787,04	Laudo	1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	Alvorada do Oeste				
8	Avaliação do Imóvel onde funciona o Fórum Eleitoral de Santa Luzia do Oeste	-	192,00	Laudo	1
9	Avaliação do Imóvel do Terreno da Nova Sede do Fórum Eleitoral de Santa Luzia do Oeste	-	1.746,09	Laudo	1
10	Avaliação do Imóvel (Antigo IDARON) Nova Sede Fórum Eleitoral de Santa Luzia do Oeste	315,00	646,69	Laudo	1
11	Avaliação do Imóvel onde funciona o Fórum Eleitoral de Machadinho do Oeste	292,63	1.299,80	Laudo	1
12	Avaliação do Imóvel onde funciona o Fórum Eleitoral de Buritis	-	407,55	Laudo	1
13	Avaliação do Imóvel onde funciona o Fórum Eleitoral de São Miguel do Guaporé	-	455,26	Laudo	1
14	Avaliação do Imóvel onde funciona o Fórum Eleitoral de Nova Brasilândia	-	900,00	Laudo	1
15	Avaliação do Imóvel onde funciona o Fórum Eleitoral de Presidente Médice	-	512,00	Laudo	1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	16	Avaliação do Imóvel onde funciona o Fórum Eleitoral de Ouro Preto do Oeste	-	520,00	Laudo	1
--	----	--	---	--------	-------	---

1.3. Demais regras das condições e especificações da solução:

1.3.1. Este serviço deverá ser elaborado em conformidade com as Normas Técnicas para Avaliação de Imóveis Urbanos, estipulados pela NBR-14.653 (partes 01 e 02) da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que fixa Diretrizes para avaliação de imóveis urbanos, dentro do postulado no Código de Ética Profissional do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, junto com as disposições das Leis Comerciais e Fiscais visando assim um bom apuramento do valor venal de mercado e valor de locação dos imóveis supracitados.

1.3.2. Os trabalhos de avaliação devem compreender as seguintes etapas:

- a) Vistoria técnica e tomada de fotografias.
- b) Diagnóstico do mercado.
- c) Pesquisa de preços de mercado de terrenos da região.
- d) Análise das características construtivas do prédio objeto desta avaliação.
- e) Metodologia e critérios de avaliação.
- f) Determinação do valor venal de mercado do imóvel e valor de locação.
- g) Considerações finais e conclusão.

1.3.3. Os Laudos de Avaliação deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação do contratante;
- b) Objetivo;
- c) Metodologia de avaliação;
- d) Identificação e caracterização do imóvel;
- e) Informação dos subsídios utilizados na avaliação, como por exemplo: data de vistoria, documentação utilizada (certidão,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

escrituras, etc.), Normas Técnicas, pesquisas de mercado, tabelas referenciais, outros documentos necessários;

f) Descrição completa do imóvel, contendo medidas perimétricas, de superfície (área), localização e confrontações, descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, se houver, contextualização do imóvel na vizinhança e infraestrutura disponível, aproveitamento econômico do imóvel;

g) Relatório fotográfico, contendo fotografia, colorida, do imóvel.

1.3.4. Metodologia:

a) **Avaliação do Terreno:** Método Comparativo de dados de Mercado

b) **Avaliação da Benfeitoria:** Método Comparativo de Dados de Mercado; Método de custo para reprodução de benfeitorias, utilizando o método de fator de comercialização aliado ao método para a correção e depreciação física de ROSS-HEIDECHE.

1.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços da Justiça Eleitoral de Rondônia, abaixo indicados e nos respectivos horários de funcionamento:

TABELA 1		
ITEM	ENDEREÇOS DOS IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
1	FÓRUM ELEITORAL DE GUAJARÁ MIRIM AV. CANDIDO RONDON, N 784 - CEP 76850-000 , Bairro: TAMANDARE	07:30h às 14:30h
2	FÓRUM ELEITORAL DE JI PARANÁ AV. MARECHAL RONDON, 1218 - CEP 76900-101 , Bairro: CENTRO	07:30h às 14:30h
3	FÓRUM ELEITORAL DE COSTA MARQUES AV. CHIANCA, 1159 - CEP 76937-000 , Bairro: CENTRO	07:30h às 14:30h
4	FÓRUM ELEITORAL DE COLORADO DO	07:30h às 14:30h



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	OESTE AV. MARECHAL RONDON, 4637 - CEP 76993-000 , Bairro: CENTRO	
5	FÓRUM ELEITORAL DE PIMENTA BUENO AVENIDA CASTELO BRANCO N. 970 - CEP 76970-000 , Bairro: DOS PIONEIROS	07:30h às 14:30h
6	FÓRUM ELEITORAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE AV. BRASIL N 3068 - CEP 76954-000 , Bairro: PRINCESA ISABEL	07:30h às 14:30h
7	FÓRUM ELEITORAL DE ALVORADA DO OESTE RUA MONTEIRO LOBATO, 4283 - CEP 76930-000 , Bairro: TRÊS PODERES	07:30h às 14:30h
8	FÓRUM ELEITORAL DE SANTA LUZIA DO OESTE RUA D. PEDRO I, 2349 - CEP 76950-000 , Bairro: CENTRO	07:30h às 14:30h
9	TERRENO NOVA SEDE - FÓRUM ELEITORAL DE SANTA LUZIA DO OESTE Rua Jorge Teixeira de Oliveira, s/n, Santa Luzia D'Oeste-RO – CEP: 76.950-000	07:30h às 14:30h
10	ANTIGO IDARON - FÓRUM ELEITORAL DE SANTA LUZIA DO OESTE Rua Santana dos Olhos D'água, n. 2434, Bairro Centro, CEP 76.950-000	07:30h às 14:30h (contato Fórum Eleitoral)
11	FÓRUM ELEITORAL DE MACHADINHO DO OESTE AV. RIO DE JANEIRO, 3134 - CEP 76868- 000 , Bairro: CENTRO	07:30h às 14:30h
12	FÓRUM ELEITORAL DE BURITIS AVENIDA PORTO VELHO 1454 - CEP 76880-000 , Bairro: SETOR 02	07:30h às 14:30h



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13	FÓRUM ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ AVENIDA CACOAL, N. 965 - CEP 76932-000 , Bairro: CRISTO REI	07:30h às 14:30h
14	FÓRUM ELEITORAL DE NOVA BRASILÂNDIA Av. Treze de Maio, 612-688, Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 76958-000	07:30h às 14:30h
15	FÓRUM ELEITORAL DE PRESIDENTE MÉDICE R. Independência, 2334 - Ernandes Goncalves, Pres. Médici - RO, 76916-000	07:30h às 14:30h
16	FÓRUM ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RUA CAFÉ FILHO, 083 - CEP 76920-000 , Bairro: DA UNIAO	07:30h às 14:30h

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023 do TRE-RO, conforme quadro abaixo:

2.1.1. A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:

FONTE ORÇAMENTÁRIA			
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano
			2023 (R\$)
Ordinário	Manutenção predial sob demanda - imóveis da JE em Rondônia	IEF MANPRE	R\$ 29.490,00
Total por exercício financeiro			R\$ 29.490,00 (nove mil



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

quatrocentos e noventa reais)

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação atende o contido no Art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

3.2. Considerando que o rol de imóveis objeto da elaboração dos Laudos de Avaliação de imóveis não estão cadastrados junto ao Sistema de Gerenciamento de Imóveis - SPIUNET e para que tal procedimento possa ser realizado, se faz necessário a avaliação do imóvel, pois é dado obrigatório junto ao cadastramento do imóvel. A avaliação do imóvel segue o contido na Instrução Normativa nº 2, de 2 de maio de 2017 e em atendimento a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703, de 10 de dezembro de 2014, esta disciplina a avaliação para fins contábeis, portanto o procedimento de avaliação de imóvel afeta o sistema de contabilidade - SIAFI, desta forma necessita que seja realizado dentro de critérios formais de avaliação de imóveis de acordo com metodologia disciplinada pela Secretaria do Patrimônio da União.

3.3. Conforme Informação Conclusiva de Valores Estimados, tem-se que o menor preço apresentado é R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), de modo que o valor orçamentário disponível é o suficiente para a contratação.

3.4. Os demais elementos que fundamentam a presente contratação fazem parte dos estudos da fase de planejamento da contratação constantes nos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda: [1000639](#)
- b) Estudos Técnicos Preliminares: [1010825](#)
- c) Mapa de Riscos: Não tem. Justificativa: Está contida no DFD, Item 3:

Nos termos do §3º ao art. 3º a Instrução Normativa 09/2022 deste Tribunal ([0917187](#)), a elaboração de "Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação", "Estudo Técnico Preliminar" e "Mapa da Riscos" é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

Desta feita, não vislumbramos necessidade de formação de equipe de planejamento ou elaboração de estudos técnicos e mapas de risco para o referido objeto, visto que tais providências demandariam um custo processual desnecessário e elevado, com sobrecarga da tão reduzida força de trabalho por uma contratação eivada de reduzida complexidade. Facilmente o esforço conjunto empreendido seria mais oneroso que o objeto.

No que concerne à equipe de gestão e fiscalização, opinamos pela não necessidade, visto que com o recebimento do definitivo do objeto já será possível a verificação da compatibilidade entre o fornecido pela empresa a ser contratada e o solicitado por parte da administração. Nesse diapasão, indica-se a unidade demandante como unidade de gestão e fiscalização por possuir expertise na área de engenharia, inclusive por se tratar de serviço específico de engenharia, somente caberia a este setor a certificação do recebimento dos mesmos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução apontada - **avaliação técnica para estimativa de valor de mercado do imóvel** - é a única tida como viável, visto ser notória a não existência de profissionais com especialização de avaliações de imóvel, da área de Engenharia ou da Arquitetura, no quadro de servidores disponíveis para realizar tal demanda.

4.2. A contratação permite a execução objetiva, utilizando-se da estrutura empresarial das empresas especializadas. Contrário senso, a Administração teria que providenciar os meios para incluir no quadro de servidores, engenheiros aptos a realizar tal atividade técnica, medida que não vem sendo aceita em virtude do congelamento de gastos com novas contratações de servidores na APU.

4.3. Como é notório, o TRE-RO não possui disponibilidade de recursos humanos para execução direta deste serviço, bem como tal atividade não é de exercício rotineiro, pois se trata de necessidade de atualização dos dados contábeis dos imóveis em período de 2 em 2 anos ou quando ocorrer algum motivo que exija tal atualização, tais como: ampliação ou reforma; sinistro ou serviço de grande vulto econômico para o imóvel.

4.4. Os imóveis objeto da avaliação foram agrupados em função de que se tratam de bens que **não se encontram cadastrados** junto ao Sistema de Patrimônio Imobiliário da União (SPIUNET) e que como um dos requisitos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

para o cadastramento se faz necessário a realização de avaliações dos imóveis, portanto a metodologia a ser aplicada será a mesma para todos os imóveis, observando-se o mercado imobiliário do local em que se localiza o bem imobiliário.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Em se tratando-se de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão estar acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em ambos os casos comprovando que a empresa exerce atividades compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.

5.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado;

5.1.3. A documentação relativa à habilitação jurídica seguirá a regra do inciso I, art. 62, da Lei nº 14.133/21.

5.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. A documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá, de acordo com o inciso III, art. 62, da Lei nº 14.133/21 e posicionamentos do TCU, em:

- a) Prova de regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, conjuntamente, os seguintes;
- b) Regularidade perante à Fazenda Federal e/ou Seguridade Social (INSS);
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. O Contratado deverá apresentar:

- a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o Presidente da CPL exigirá que a ADJUDICATÁRIA apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de não assinatura da Ordem de Execução de Serviços.

b) Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e de outras certidões, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico.

c) Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a CONTRATADA realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

d) Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor da OES para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela CONTRATADA;

e) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

f) A CONTRATADA deverá indicar, em até cinco dias a partir da assinatura da OES, PREPOSTO para representá-la junto ao CONTRATANTE, **para todas as finalidades.**

g) O PREPOSTO deverá ficar disponível para supervisionar os serviços de forma que os profissionais possam cumprir os prazos e condições previstos na OES.

h) A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, 01 (um) Correio eletrônico, para servirem como canais de comunicação entre o CONTRATANTE e o fiscal/gestor da CONTRATADA, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pelo preposto da CONTRATADA.

i) Os dados previstos no item anterior devem ser mantidos atualizados pela CONTRATADA pelo e-mail secont@tre-ro.jus.br.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

j) Integrarão a OES, para todos os efeitos legais este PB, independentemente de transcrição.

k) Com a assinatura da OES, a CONTRATADA se obriga a realizar o objeto nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais e seus anexos, sob pena da aplicação das sanções legais contratuais.

l) Se a ADJUDICATÁRIA recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura da OES, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor adjudicado.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

5.4.2. Indicar profissional com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, para atuar como Responsável Técnico dos serviços.

5.4.3. A comprovação da natureza da relação do profissional com a empresa licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) sócio: contrato social e sua última alteração;

b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Conformidade ao planejamento estratégico e aos critérios de sustentabilidade ambiental

6.1.1. Do planejamento e objetividade da contratação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário;

b) Embora não esteja previsto expressamente no PEI 2021/2026, está alinhado de forma genérica com a estratégia de **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA** na medida que busca a correta adequação da infraestrutura deste Tribunal, evitando dispêndio de recursos públicos com reposição ou intervenções super-onerosas, além do desperdício de materiais que, possivelmente, possam ser aproveitados.

6.2.1. Dos critérios de sustentabilidade ambiental

a) Como boa prática a ser observada na Administração Pública Federal, em que pesem as **Resoluções Nº 201 de 03/03/2015**: Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e **Resolução TSE nº 23.474/2016**: Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais, e da ausência de Resolução neste Regional, adotou-se como parâmetro para estabelecimentos dos critérios de sustentabilidade ambiental a IN n. 001/2010 - SLTI/MPOG;

b) De acordo com o art. 6º da IN n. 001/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de execução de serviços pela Administração Pública Federal direta, na contratação de serviços, a Administração Pública poderá exigir critérios de sustentabilidade ambiental.

c) Dessa forma, pela natureza do objeto pretendido, a CONTRATADA deverá observar os itens I, IV e VII do artigo 6º da referida Instrução Normativa, abaixo transcritos:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

[...]

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

[...]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d) Ademais, sempre que possível, a contratada deverá fornecer documentos desta contratação em meio digital à unidade gestora.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazos e Condições:

7.1.1. O prazo de **vigência e execução** da OES será de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração e justificada pela Autoridade competente, obedecidas as normas legais, entre elas:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;
- d) manutenção do interesse pelo Contratado;
- e) concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

7.1.2. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 95, inciso II, da Lei n. 14.333/21 e as regras desta Cotação de Preços constarão no Termo de Referência.

7.1.3. As condições de habilitação exigidas na Cotação de Preços serão verificadas de ofício, por meio de certidão on-line, em especial quanto à regularidade perante o a Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS) e à Justiça do Trabalho.

7.1.4. A Administração utilizará a remessa por e-mail de arquivo eletrônico contendo o inteiro teor da Nota de Empenho de Despesa e do seu Termo de Recebimento para impressão, assinatura e devolução pela compromissária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da confirmação do recebimento do e-mail pela compromissária.

7.1.5. A compromissária poderá retirar a Nota de Empenho de Despesa, mediante assinatura do Termo de Recebimento, diretamente na Seção de Contratos, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

7.1.6. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa por via postal da Nota de Empenho de Despesa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e do Termo de Recebimento para assinatura e devolução da compromissária.

7.1.7. O descumprimento injustificado, pela compromissária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, situação em que os proponentes remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo.

7.1.3. Prazos de entrega dos laudos técnicos de avaliação

7.1.3.1. O prazo para entrega dos laudos em meio físico e digital, bem como do protocolamento dos laudos de avaliação junto à Assessoria de Engenharia - ASSENGE, ocorrerá no máximo:

- a) 30 (trinta) dias corridos: no mínimo de 08 laudos;
- b) 60 (sessenta) dias corridos: entrega final dos 08 laudos.

7.1.3.2. As vistorias e a entrega dos relatórios/laudos/avaliações deverão ser efetuadas nos dias e horários de expediente deste Egrégio Tribunal.

7.2. Deveres e Responsabilidades do contratante:

7.2.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

7.2.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na entrega dos materiais ou na prestação de serviços;

7.2.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

7.2.4. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

7.2.5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;

7.2.6. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega de bens ou execução de serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.2.7. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

7.2.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

7.2.9. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

7.2.10. Rejeitar, através do fiscal contrato, a entrega de material ou a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução;

7.2.11. Receber os bens ou os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega;

7.2.12. Realizar o pagamento dos bens entregues ou dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato:

7.2.12.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.2.12.2. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

7.2.12.3. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.2.12.4. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.2.12.5. Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça.

a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.2.12.6. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

7.2.12.7. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.2.12.8. a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.2.13 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

7.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

7.3.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial e no instrumento de contrato;

7.3.2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;

7.3.3. Indicar no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, o PREPOSTO, podendo ser este prazo prorrogado por igual período pela Autoridade Competente, desde que justificadamente;

7.3.3.1. O preposto deverá atender à ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE de forma imediata.

7.3.3.2. Empregar, na avaliação técnica, pessoal devidamente qualificado;

7.3.3.3. Empregar, nos casos aplicáveis para avaliação técnica, materiais e equipamentos novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO;

7.3.3.4. Gerir a mão de obra necessária para a realização da avaliação técnica, inclusive de eventuais subcontratadas.

7.3.4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

7.3.5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.3.6. Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato;

7.3.7. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;

7.3.8. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.3.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;

7.3.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;

7.3.11. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

7.3.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.3.13. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços;

7.3.14. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional ou entre outro local a seu critério;

7.3.15. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

7.3.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.3.17. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

INTEGRANTE	TITULAR	SUBSTITUTO	UNIDADE
Antônio Roberto dos Santos Ferreira	ASSENGE	André Pimentel	ASSENGE

8.1.1. A gestão da OES ficará a cargo do Chefe da Assessoria de Engenharia, ou seu substituto legal, conforme disposto no art. 19 da IN/TRE-RO n. 009/2023.

8.1.2. A fiscalização da OES ficará a cargo de servidor técnico previamente designado na OES pela Administração, em observância à IN/TRE-RO n. 009/2023.

8.1.3. Por ato motivado, a Autoridade Competente poderá atribuir a gestão da OES a pessoa diversa.

8.1.4. É vedada designação de servidor que:

- a) possua com o contratado relação comercial, econômica, financeira, civil ou trabalhista;
- b) seja amigo íntimo ou inimigo capital do contratado ou dos dirigentes do contratado;
- c) tenha parentesco com membro da família do contratado;
- d) por motivos éticos, não possa exercer a função com austeridade exigida pelo interesse público ou, em a exercendo, comprometa a imagem pública da instituição.

8.2. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

8.2.1 O gestor do contrato ficará responsável por:

8.2.1.1 Organizar a reunião inicial;

8.2.1.2 Encaminhar alterações contratuais;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.2.1.3 Controlar prazos e indicadores contratuais;

8.2.1.4 Atestar notas fiscais;

8.2.1.5 Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;

8.2.1.6 Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;

8.2.1.7 Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

8.2.2 O **Fiscal Administrativo** do contrato ficará responsável por:

8.2.2.1 Participar da reunião inicial;

8.2.2.2 Conferir cumprimento de prazos contratuais;

8.2.2.3 Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;

8.2.2.4 Conferir documentação exigida no contrato;

8.2.2.5 Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;

8.2.2.6 Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

8.2.3 O **fiscal demandante** do contrato ficará responsável por:

8.2.3.1 Participar da reunião inicial;

8.2.3.2 Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;

8.2.3.3 Monitorar cumprimento de prazos contratuais;

8.2.3.4 Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;

8.2.3.5 Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;

8.2.3.6 Atestar se os requisitos de negócio da contratação foram atendidos;

8.2.3.7 Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

8.2.4 O **fiscal técnico** do contrato ficará responsável por:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.2.4.1 Participar da reunião inicial;

8.2.4.2 Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;

8.2.4.3 Monitorar cumprimento de prazos contratuais;

8.2.4.4 Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;

8.2.4.5 Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;

8.2.4.6 Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;

8.2.4.7 Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

8.3. Mecanismos Formais de Comunicação

8.3.1 Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

8.3.2 O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

ASSUNTO	E-MAIL
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	assenge@tre-ro.jus.br
Informações técnicas	antonio.ferreira@tre-ro.jus.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento.

9.2. Efetuar o recebimento provisório dos bens, no ato da entrega, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Provisório de Materiais emitido pela Seção de Patrimônio do TRE-RO. O recebimento provisório do produto entregue não implica sua aceitação.

9.3. Efetuar o recebimento definitivo dos produtos entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste termo de referência e da proposta da contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Materiais emitido pela Seção de Patrimônio do TRE-RO.

9.4. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela Seção de Patrimônio do TRE-RO, no qual explicitará a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado:

- a) Produtos em desacordo com especificações estabelecidas neste termo de referência e na proposta da contratada;
- b) Produtos com período de garantia e o prazo de validade remanescentes inferiores ao solicitado neste Termo de Referência;
- c) Produtos apresentarem com quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.

10. REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.

10.2 Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE;

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

10.3 *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.*

10.4 *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

10.5 *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

10.6 *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nota: Adequar, de acordo com a situação.

11.1. Do Valor da contratação

11.1.1. O valor desta contratação é de **R\$ 29.490,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa reais)**.

11.1.2. Apesar de consultarmos 05 (cinco) empresas, apenas 02 (duas) apresentaram suas propostas e comprovaram as exigências de habilitação exigidas neste procedimento licitatório. Esse cenário reflete as dificuldades encontradas pelo Tribunal nos últimos certames, bem como o exposto na Certidão N° 43/2023 - PRES/DG/SAOFC/ASSENGE ([1048943](#)), situação comprovada de limitação de fornecedores considerada regular na forma do Acórdão TCU n. 1266/2011 - Plenário

REFERÊNCIA	REGULARIDADE - SEI	VALOR OBTIDO	OBSERVAÇÃO
-------------------	---------------------------	---------------------	-------------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<p>COTAÇÃO DE PREÇOS I - Roriz e Alves Engenharia e Construções</p> <p>CNPJ: 30.429.372/0001-07</p> <p>SEI: 1043193</p>	<p>Habilitação Jurídica: regular sim(x) não () - fls 1 (1043207)</p> <p>Habilitação Técnica: regular sim(x) não () - fls 4 (1043207)</p> <p>FGTS: regular sim(x) não () - fls 2 (1043207)</p> <p>RFB/PGFN: regular sim(x) não () fls 2 (1043207)</p> <p>Débitos trabalhistas: regular sim(x) não () fls 2 (1043207)</p>	<p>R\$ 32.000,00</p>	<p>Além da proposta a empresa apresentou os documentos exigidos acerca da habilitação jurídica (item 5.1 do TR); fiscal e trabalhista (item 5.2 do TR); qualificação econômico-financeira (item 5.3 do TR) e técnica (item 5.4), que comprovam a habilitação.</p>
<p>COTAÇÃO DE PREÇOS V - Sierra Engenharia e Consultoria Ltda</p> <p>CNPJ: 08.953.369/0001-20</p> <p>SEI: 1048898</p>	<p>Habilitação Jurídica: regular sim(x) não () -fls 1 (1048900)</p> <p>Habilitação Técnica: regular sim(x) não () - fls 4 e 5 (1048900)</p> <p>FGTS: regular sim(x) não () - fls 1 (1048900)</p> <p>RFB/PGFN: regular sim(x) não () - fls 3 (1048900)</p> <p>Débitos trabalhistas: regular sim(x) não () - fls 2 (1048900)</p>	<p>R\$ 29.490,00</p>	<p>Além da proposta a empresa apresentou os documentos exigidos acerca da habilitação jurídica (item 5.1 do TR); fiscal e trabalhista (item 5.2 do TR); qualificação econômico-financeira (item 5.3 do TR) e técnica (item 5.4), que comprovam a habilitação.</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<p>COTAÇÃO DE PREÇOS II - Koelln Serviços de Engenharia CNPJ: 33.649.947/0001-87 SEI: 1045252</p>	<p>Habilitação Jurídica: regular sim() não (x)</p> <p>Habilitação Técnica: regular sim() não (x)</p> <p>FGTS: regular sim(x) não () - fls 2 (1047407)</p> <p>RFB/PGFN: regular sim() não (x)</p> <p>Débitos trabalhistas: regular sim(x) não () - fls 1 (1047407)</p>	<p>R\$ 56.000,00</p>	<p>Em que pese a empresa ter apresentado a cotação, <i>não demonstrou</i> os documentos exigidos acerca da habilitação jurídica (item 5.1 do TR); fiscal e trabalhista (item 5.2 do TR); qualificação econômico-financeira (item 5.3 do TR) e técnica (item 5.4), que comprovam a habilitação.</p>
<p>COTAÇÃO DE PREÇOS III - Guerra Serviços de Construção e Engenharia CNPJ: 42.539.083/0001-31 SEI: 1045273</p>	<p>Habilitação Jurídica: regular sim() não (x)</p> <p>Habilitação Técnica: regular sim() não (x)</p> <p>FGTS: regular sim(x) não () - fls 2 (1047391)</p> <p>RFB/PGFN: regular sim() não (x)</p> <p>Débitos trabalhistas: regular sim(x) não () - fls 1 (1047391)</p>	<p>R\$ 57.600,00</p>	<p>Em que pese a empresa ter apresentado a cotação, <i>não demonstrou</i> os documentos exigidos acerca da habilitação jurídica (item 5.1 do TR); fiscal e trabalhista (item 5.2 do TR); qualificação econômico-financeira (item 5.3 do TR) e técnica (item 5.4), que comprovam a</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

			habilitação.
COTAÇÃO DE PREÇOS IV - Athon Engenharia e Consultoria LTDA CNPJ: 45.926.454/0001-26 SEI: 1047029	Habilitação Jurídica: regular sim(x) não () - fls 14 (1047035) Habilitação Técnica: regular sim() não (x) FGTS: regular sim(x) não () - fls 3 (1047035) RFB/PGFN: regular sim(x) não () - fls 1 (1047217) Débitos trabalhistas: regular sim(x) não () - fls 5 (1047035)	R\$ 31.933,00	Em que pese a empresa ter apresentado a cotação, <u>não demonstrou</u> os documentos exigidos acerca da habilitação jurídica (item 5.1 do TR); fiscal e trabalhista (item 5.2 do TR); qualificação econômico-financeira (item 5.3 do TR) e técnica (item 5.4), que comprovam a habilitação.
SOLUÇÃO ESCOLHIDA COM BASE NO MENOR VALOR		R\$ 29.490,00	

11.2. O detalhamento da COTAÇÃO DE PREÇOS realizada integra a INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, evento [1035956](#).

11.2.1. A empresa **Sierra Engenharia e Consultoria Ltda**, CNPJ n. **08.953.369/0001-20** é a detentora da melhor proposta comercial.

11.2. A contratação foi processada por consulta ao mercado local, em vista de haver número de interessados para participar, conforme demonstra o quadro acima do subitem 11.1.3.

11.3. O serviço é específico por haver necessidade de deslocamento para cidades do interior do Estado onde este Regional tm seus Fóruns Eleitorais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12. ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

12.1. A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:

FONTE ORÇAMENTÁRIA			
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano
			2023 (R\$)
Ordinário	Manutenção predial sob demanda - imóveis da JE em Rondônia	IEF MANPRE	R\$ 29.490,00
Total por exercício financeiro		R\$ 29.490,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa reais)	

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO
<p>Dispensa de Licitação:</p> <p>() por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica;</p> <p>(x) Não utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica. JUSTIFICAR:</p> <p>A contratação será processada por aquisição direta com os fornecedores especializados no ramo do produto, fomentando-se a economia local e a manutenção do emprego no comércio de Porto Velho.</p> <p>Os preços foram pesquisados no comércio local conforme preceitua o art. 3, I, art. 21, VI, da Resolução CNJ 400/2021 que determina aos órgãos do Poder Judiciário o fomento à produção e comércio locais e redução na emissão de gases de efeito estufa que os transportes de longa distância ocasionam.</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
<input checked="" type="checkbox"/> Menor preço global
<input type="checkbox"/> Menor preço por item
<input type="checkbox"/> Maior desconto
<input type="checkbox"/> Outro:

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. SANÇÕES: Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

14.1.1 Advertência: pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2 Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.3 Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4 Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 15.1 desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15. CONCLUSÃO

15.1. Nesse contexto, as empresas estão com o preço dentro dos limites estabelecidos, conforme demonstrado no Item 11.3 deste TR, bem como apresentaram a documentação exigida para fins de habilitação contida no item 5 - Requisitos da Contratação. Resulta que ambas as empresas estão **HABILITADAS**.

15.2. Entre elas, a empresa que apresentou a melhor proposta comercial foi a empresa **Sierra Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ n. 08.953.369/0001-20**, que comprovou a sua regularidade e habilitação exigidas para contratar com este Regional.

15.3. Isto posto, esta unidade sugere que seja feita a **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA, com fundamento no art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021**, da mencionada empresa.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PIMENTEL, Assessor(a) Chefe Substituto(a)**, em 23/08/2023, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1051770** e o código CRC **D28DAD8C**.

0000530-39.2023.6.22.8000

1051770v6

Criado por 012928442356, versão 6 por 016692472305 em 23/08/2023 17:41:32.

PROCESSO: 0000530-39.2023.6.22.8000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

INTERESSADO: ASSESSORIA DA ENGENHARIA - ASSENGE.

ASSUNTO: Dispensa de licitação tradicional – Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação de imóveis pertencentes a este Tribunal.

PARECER JURÍDICO Nº 198 / 2023 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Assessoria de Engenharia - ASSENGE com vistas à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudos de avaliação de imóveis pertencentes a este Egrégio Tribunal, com contornos iniciais definidos no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento ([1000639](#)).

02. Registra-se que o pedido da compra foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133/21, com fulcro no art. 75, inciso I, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n.9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 ([0934832](#)).

03. Por meio do Despacho n. 832/2023 ([1000828](#)), o Secretário da SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, a contratação **não** exigirá a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Mapa de Riscos. Assim, com fundamento no § 3º do art. 3º da IN TRE-RO n. 9/2022, encaminhou o processo à ASSENGE para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência e Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC.

04. Para cumprimento do referido despacho e instrução do feito, foram inicialmente juntados os seguintes documentos ao processo:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 1/2023 ([1010825](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Condições Gerais (minuta do TR - [1035957](#)) para instruir a cotação de preços n. 1/2023 - ASSENGE, com modelo de apresentação de proposta ([1042215](#)) e a comprovação do envio desses documentos ao mercado potencialmente fornecedor ([1042852](#));

III - Informação conclusiva do valor estimado da contratação direta ([1010826](#)), depois substituída pelo novo documento juntado no evento [1035956](#), no valor de R\$ 29.490,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa reais), lastreada pelas cotações de preços juntadas nos eventos [1043193](#), [1045252](#), [1045273](#), [1048898](#) e [1047029](#), que demonstram o envio a 6 empresas do ramo, embora apenas **duas empresas** tenham enviado a documentação exigida pela cotação, conforme certificado pela ASSENGE ([1048943](#));

IV - A versão final do Termo de Referência n. 8/2023 ([1051770](#)) que reproduz as regras da contratação direta, com dispensa de licitação e aponta como vencedora da cotação de preços a empresa **Sierra Engenharia e Consultoria Ltda** - CNPJ nº 08.953.369/0001-20, no valor de R\$ 29.490,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa reais) e que comprovou os requisitos de **habilitação Jurídica** ([1048900](#)), **habilitação Técnica** ([1048900](#)) e as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1048900](#) e [1060170](#)).

05. Em cumprimento aos Despachos 1446/2023 ([1031191](#)) e 1858/2013 ([1050009](#)) e 1918/2013 ([1052273](#)) todos do Secretário da SAOFC, vieram ao processo:

I - Após diligências ([1031852](#)) a SAC concluiu pela regularidade dos documentos da fase de planejamento ([1056262](#)), nos seguintes termos:

5- Deste modo, após atendimento das diligências, verifica-se que as alterações na INFORMAÇÃO CONCLUSIVA VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ICVEC), evento [1035956](#) e no **TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – Nº 08/2023 - PRES/DG/SAOFC/ASSENGE**, evento ([1051770](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas, entre outros, pelo art. art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/21 e no art. 2º c/c art. 31, inciso II, ambos da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, podendo a contratação de seu objeto ser processada por dispensa de licitação, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO..

II - A SPOF juntou a programação orçamentária ([1032616](#)), no valor R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), que não foi ajustada ao novo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

valor da cotação vencedora R\$ 29.490,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa reais).

06. Assim instruídos, vieram os autos para análise jurídica. **É o necessário relato.**

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

07. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI n. [0000530-39.2023.6.22.8000](#)) até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n. 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

08. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei n . 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (sem destaques no original)

09. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei n. 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3. Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação.

10. De acordo com o **art. 18 da Lei n. 14.133/2021**, a fase **preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

11. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor. Para hipóteses como tais a **Lei n. 14.133/2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

12. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.

13. Como visto pelos dispositivos acima que estabelecem os documentos da fase de planejamento das contratações diretas, cuja análise será realizada de forma individual neste parecer:

I - Poderão ser dispensados de forma justificada:

- a) a equipe de planejamento da contratação;
- b) o Estudo Técnico Preliminar; e
- c) o mapa de riscos;
- d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato.

II - Por sua vez, são obrigatórios a todas elas:

- a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;
- b) Estimativa da Despesa; e
- c) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

3.1.1 Análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD

14. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO n. 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela ASSENTE para o registro de sua demanda ([1000639](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante. Destaca-se ainda que no próprio DFD, a unidade sugeriu a dispensa do Mapa de Riscos e indicação de Equipe de Planejamento e de gestão da contratação, fato este que foi acatado por meio do despacho GABSAOFC ([1000828](#)).

15. Também afastou o processamento da contratação por meio de dispensa eletrônica, prevista nos **arts. 28º e seguintes da IN TRE-RO n. 9/2022**, sob o fundamento de que o serviço a ser adquirido será feito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

por meio de consulta ao mercado local, buscando empresas que tenham em seu quadro profissionais habilitados na atividade de engenharia de avaliações e perícias que atuam no Estado de Rondônia.

16. Nesses termos, esta Assessoria conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda - DFD ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

3.1.2 Análise da Estimativa da Despesa:

17. Verifica-se que a unidade demandante utilizou-se da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, qual seja **a) a razão da escolha do fornecedor;** e **b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021)** Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

18. Quanto à justificativa do preço, neste Tribunal a estimativa da despesa está disciplinada pelo art. 9º e sgs da IN TRE-RO n. 9/2022, que utiliza, por meio de seu Anexo V, um documento padronizado, denominado de **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, elaborado em harmonia com o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, havendo a unidade prestado as informações exigidas pelo referido formulário. No caso em análise o ICVEC foi juntado ao processo no evento [1035956](#) e demonstra a metodologia utilizada para a obtenção da proposta mais vantajosa. Nota-se o envio às cotantes das condições da contratação ([1042852](#)) em cumprimento ao **§ 2º do art. 5º da IN SG/ME 65/21**.

19. Por sua vez, a ASSENGE certificou ([1048943](#)) que apenas 2 (duas) cotantes enviaram as documentações completas, sendo que as demais apresentaram diversas pendências de certidões ou não enviaram os documentos de habilitação técnica. Relatou, ainda, que realizou vários contatos telefônicos com empresas, bem como flexibilizou o prazo para aguardar o envio da documentação. Conclui que a unidade buscou de todas as formas que as empresas demonstrassem sua regularidade para fins de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

habilitar à prestação dos serviços. Nesses termos, comprovado o envio das cotações a um universo de 6 fornecedoras em potencial, pode-se entender que há limitação de mercado para o objeto, admitida de forma excepcional pelo **Acórdão TCU n. 2.531/2011 - Plenário**).

20. Por tal motivo, resta demonstrado o cumprimento dos requisitos legais da **justificativa do preço** e da **razão da escolha do fornecedor**, representado pela empresa ofertante do menor preço.

21. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

3.1.2.1 Do fracionamento de despesa: Inocorrência

22. Com o intuito de evitar eventuais fracionamento das despesas nas contratações processadas por dispensa de licitação em razão do valor fundamentadas no **art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021** - tanto por dispensa tradicional quanto por dispensa eletrônica - o GABSAOFC elaborou quadro com os registros dos processos com despesas no exercício de 2023 ([1050075](#)).

23. A aferição de eventual fracionamento tem seus contornos definidos no âmbito deste órgão pelo **§ 2º do art. 29 da instrução Normativa TRE-RO n. 009/2022 ([0917187](#))**, norma que instituiu o regime jurídico da Lei n. 14.133/2021 para os procedimentos das contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Tal regulamento, em harmonia com § 1º, Inciso I e II, art. 75, da Lei n. 14.133/2021, prevê de forma expressa:

Art. 29. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo anterior, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º O disposto nos incisos do caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade ou na posse do TRE-RO, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º A SAOFC manterá registro em meio digital com os dados dos processos de despesas do exercício corrente, que permitam aferir eventual fracionamento, para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

consulta de todas as unidades que atuam no processo da contratação ou juntá-los nos respectivos processos.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (sem destaques no original).

24. Ocorre que a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021**, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica de que trata a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e institui o **Sistema de Dispensa Eletrônica** no âmbito da Administração Pública Federal - e que foi a base normativa do citado regulamento regional - teve a redação de seu art. 4º e § 2º alteradas pela Instrução Normativa Seges/MGI n.º 8 de 2023, que passou a considerar como "ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)".

25. De notar-se que a definição de ramo de atividade como uma subclasse do CNAE é um parâmetro objetivo. Definido o objeto basta a consulta ao site do Códigos ou Atividades Econômicas - CNAE, mantido e divulgado pelo IBGE. Já o ramo de atividade tratado no novo "critério" definido pela IN SEGES/MGI n. 8/2023 não permite aferir com precisão esse dado. Isso porque faz menção à *linha de fornecimento registrada no SICAF pelos fornecedores*. Esse dado, ao que parece, é subjetivo, relacionado ao fornecedor. Além disso, não haveria como usá-lo de partida, haja vista que nas compras públicas, sempre precedidas de um certame competitivo, mesmo nas dispensas, não se sabe quem será o fornecedor do objeto, o que impede a consulta à linha de fornecimento do provável fornecedor.

26. Acerca da aplicação das instruções normativas do Poder Executivo aos órgãos dos demais poderes, deve-se registrar, de antemão, que suas normas **não são de cunho obrigatório** para esta Administração, integrante do Poder Judiciário, uma vez que ela não faz parte do SISG do Poder Executivo Federal. Nesse sentido, cita-se a segura lição de **Marçal**:

*As contratações de serviços, no âmbito da União, apresentam algumas peculiaridades derivadas da edição de diversas Instruções Normativas. A questão adquiriu novos contornos em vista, especificamente, da IN n° 2, de 30 de abril de 2008 (que sofreu várias alterações), da IN n° 4, de 19 de maio de 2008 e da **IN n° 1, de 19 de janeiro de 2010**, todas editadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.*

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Como é evidente, uma instrução normativa não apresenta eficácia vinculativa similar a uma lei. A instrução normativa veicula normas de nível infralegal e infrarregulamentar. Trata-se de normas jurídicas complementares, destinadas a orientar e padronizar a atividade administrativa.

(...)

Outra questão relevante envolve a pretensão contemplada na Instrução Normativa nº 2 (refletindo determinação contida no Dec. nº 1.094 e no próprio Dec. nº 6.081), de vincular todos os órgãos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional. Ora, uma das características inerentes às autarquias e às fundações reside na sua autonomia, cuja extensão é determinada na lei instituidora. Logo, não cabe ao Presidente da República competência para emitir normas de serviço aplicáveis às autarquias.

*(...). Esse entendimento não pode ser mantido a partir da vigência da CF/88. Portanto, deve-se reputar que o Dec. 1.094 **aplica-se exclusivamente no âmbito do Poder Executivo Federal propriamente dito**, tal como se passa com a competência instituída pelo Dec. nº 6.081. Por isso, a IN nº 2 não alcança as atividades administrativas desempenhadas por outros Poderes nem aquela desenvolvida no âmbito da Administração autárquica e fundacional. (Marçal Justen Filho - Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 15 ed. São Paulo, Dialética, p. 143 e 145) - (sem grifo no original).*

27. Na mesma linha da autonomia dos demais entes, cita-se julgado do TCE /MG que se debruçou sobre a expressão "mesma natureza", veja-se:

Segundo o tribunal, “na Lei nº 14.133/2021 considera-se que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao ‘mesmo ramo de atividade’. Inexiste definição, todavia, acerca do alcance de tal locução, de modo que os entes federados, no exercício de sua autonomia administrativa, materializado no princípio federativo, de guarida constitucional, podem estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de ‘ramo de atividade’ para os fins do disposto no art. 75 do mencionado diploma legal, observados os demais princípios aplicáveis e os respectivos limites do poder regulamentar.

Nesse sentido, na ausência de regulamentação do conceito de ‘mesmo ramo de atividade’, para os fins preceituados no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, os entes poderão reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021”.

Sustentou também que “na Lei nº 14.133/2021, para fins de avaliação acerca da possibilidade de contratação direta por dispensa em virtude do valor, foram fixados pressupostos de natureza temporal e organizacional, quais sejam, o valor total a ser gasto pela respectiva unidade gestora, com objetos de idêntica natureza, no período de um exercício financeiro, não havendo menção, portanto, aos atuais requisitos de execução conjunta e concomitante e no ‘mesmo local’”.

Assim, “para a adequada utilização do instituto da dispensa de licitação, as unidades gestoras da Administração deverão providenciar o planejamento de suas atividades e necessidades, dimensionando as respectivas contratações a serem realizadas no exercício financeiro subsequente, o que compreende, entre outras medidas, a elaboração de estimativas de quantitativos e custos de produtos, serviços e outros suprimentos necessários à manutenção da unidade e à execução



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

de suas atribuições”. (Grifamos.) (TCE/MG, Consulta nº 1104833, Rel. Cons. Hamilton Coelho, j. em 19.10.2022.)

28. Em face do exposto, para a aferição de eventual fracionamento esta unidade jurídica utilizará a atual regulamentação no âmbito deste órgão, definida pelo **§ 2º do art. 29 da instrução Normativa TRE-RO n. 009/2022 (0917187)**, ao menos enquanto o novo critério inaugurado pela IN SEGES/MGI n. 8/2023 não estiver melhor explicitado pela doutrina especializada, tendo em relevo que o melhor caminho será garantir a objetividade da análise, o que pode ser feita pela consulta à subclasse do CNAE.

29. Vencida essa questão, verifica-se que o quadro juntado no evento ([1050075](#)) NÃO indica qualquer outra contratação anterior no exercício corrente de serviços de engenharia. Portanto, como o valor da contratação pretendida encontra-se no limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022, verifica-se o atendimento ao requisito insculpido no **inciso I, art. 75, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

3.1.3 Análise do Estudo Técnico Preliminar:

30. O Estudo Técnico Preliminar está disciplinado pelos arts. **7º e seguintes da IN TRE-RO n. 9/2022**, que o padroniza na forma de seu anexo III, documento utilizado pela ASSENGE para definir as regras da contratação pretendida ([1010825](#)). Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no ETP todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade. Destaca-se:

I - O objeto a ser contratado - Capítulo 2;

II - Descrição da necessidade da Contratação Capítulo 3;

III - Alinhamento com o planejamento estratégico do Tribunal - Capítulo 4;

IV- Previsão no plano de contratações anual - Capítulo 5;

Embora não conste do PAC a unidade justificou que contratação se faz necessária para atender apontamentos da Auditoria, sendo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

que houvera aberto processo com a finalidade de contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projetos de arquitetura e complementares de engenharia em plataforma BIM (building information modeling) e serviços especiais de engenharia, de forma mais ampla.

No entanto a referida contratação restou deserta, conforme publicação do resultado, evento [0677340](#).

Desse modo, restou a esta Assessoria de Engenharia, desvincular tal serviço, em função da necessidade que o caso requer, a abertura e instrução de processo específico para a contratação, pois a pendência de tal atualização dos valores avaliativos dos imóveis gera inconsistência no sistema de controle de imóveis da União, SPIUNET, e por consequência valhas no controle contábil da Unidade Gestora do Tribunal.

IV - Informações sobre contratações: Capítulo 6;

V - Requisitos da Contratação: Capítulo 7; Observa-se que são **30 (trinta) dias** corridos: **no mínimo de 08 laudos; 60 (sessenta) dias** corridos: **entrega final dos 08 laudos**.

31. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do ETP n. 1/2023- ([1010825](#)) ao ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

3.1.4 Análise do termo de referência:

32. O Termo de Referência está disciplinado pelos **arts. 15º e seguintes da IN TRE-RO n. 9/2022**, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela ASSENGE para disciplinar as regras da contratação pretendida ([1051770](#)). Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no TR todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade. Destaca-se:

I - Definição do objeto - Capítulo 1;

II - A previsão no Plano Anual de Contratações de 2023 do TRE-RO - Capítulo 2;

Vide registro no capítulo 5 do ETP.

III - Fundamentação da contratação - Capítulo 3;

IV - Descrição da solução como um todo - Capítulo 4;

V - Requisitos da contratação - Capítulo 5;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV - A previsão de práticas de sustentabilidade - Capítulo 6;

V - Modelo de execução do objeto - Capítulo 7;

Observa-se o **prazo de vigência e execução da OES será de 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração e justificada pela Autoridade competente, obedecidas as normas legais;

Verifica-se, conforme item 7.1.2 do TR, que o **contrato será substituído pela nota de empenho** na forma do artigo 95, inciso II, da Lei n. 14.333/21 e as regras da Cotação de Preços constarão no Termo de Referência. Em sua justificativa, a ASSENTE registrou que a unidade já contratou empresa especializada para elaboração de laudos de avaliação ([0003703-42.2021.6.22.8000](#)), adotando-se essa mesma metodologia em virtude da baixa complexidade da contratação, a nota de empenho é preferível ao contrato pela simplicidade, agilidade, economia de recursos, redução de burocracia e prazos bem definidos no Projeto Básico, otimizando a gestão e focando na execução eficiente do projeto ([1055851](#)).

VI - Modelo de gestão do contrato: Capítulo - 8;

VII - Critérios de medição e de pagamento - Capítulo 9;

VIII - Reajuste contratual: Capítulo - 10;

IX - Estimativa do valor da contratação - Capítulo 11;

X- Aderência orçamentária: Capítulo - 12;

XI - Forma de seleção do fornecedor: - Capítulo 13;

XII - Das infrações e sanções aplicáveis - Capítulo 14;

XIII - Conclusão - Capítulo 15.

33. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do termo de referência n. 08/2023 ([1051770](#)) ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

IV – CONCLUSÃO

34. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui pela regularidade e observância



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, motivo pelo qual opina:

I - Pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda nº 28/23 -ASSENGE ([1000639](#)), do Estudo Técnico Preliminar n. 1/2023 – ASSENGE ([1010825](#)) e do Termo de Referência n. 08/2023 - ASSENGE ([1051770](#)) ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 4/2023, podendo ser aprovados pela autoridade administrativa;

II - Pela possibilidade jurídica da contratação, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no **inciso I, art. 75, da Lei n. 14.133/2021**, dos serviços especificados no objeto do termo de referência citado, diretamente com a cotante **Sierra Engenharia e Consultoria Ltda** - CNPJ n. 08.953.369/0001-20, vencedora da cotação de preços, pelo valor de **R\$ 29.490,00** (vinte e nove mil quatrocentos e noventa reais e que comprovou os requisitos de habilitação jurídica ([1048900](#)), habilitação técnica ([1048900](#)) e as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1048900](#) e [1060170](#)).

Registre-se que, conforme já apontado no **item 5, II, deste parecer**, há informação da unidade orçamentária do órgão quanto à regularidade da despesa no planejamento orçamentário de 2023 e comprovação da programação ([1032616](#)), no valor R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), que não foi ajustada ao novo valor da cotação vencedora R\$ 29.490,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa reais).

35. Com precedente no **Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

À consideração da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Mikelle Barros de Santana, Estagiário**, em 13/09/2023, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 13/09/2023, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1060280** e o código CRC **A0CDAD14**.

0000530-39.2023.6.22.8000

PROCESSO: 0000530-39.2023.6.22.8000

INTERESSADO: ASSESSORIA DA ENGENHARIA - ASSENGE.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação de imóveis pertencentes a este Tribunal.

DESPACHO Nº 1092 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Assessoria de Engenharia - ASSENGE, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudos de avaliação de imóveis pertencentes a este Egrégio Tribunal ([0989594](#)).

Para instruir os autos, carrou-se a Documento de Formalização da Demanda ([1000639](#)); as versões finais relativas à informação conclusiva sobre o valor estimado ([1035956](#)) e do Termo de Referência ([1051770](#)), com a especificação do objeto, a justificativa, os critérios de sustentabilidade ambiental, critérios de aceitação do objeto, valor e prazo, contrato, pagamento, gestão e fiscalização.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A unidade demandante justifica a contratação tendo em vista previsão normativa acerca da necessidade de efetuar avaliação técnica para estimativa de valor de mercado dos imóveis pertencentes a Justiça Eleitoral de Rondônia que não se encontram cadastrados junto ao Sistema de Patrimônio Imobiliário da União (SPIUNET) e que como um dos requisitos para o cadastramento se faz necessário a realização de avaliações dos referidos imóveis seguindo toda a metodologia disciplinada pela Secretaria do Patrimônio da União, atividade para a qual este Tribunal não detém profissionais com especialização técnica para realizar tal demanda, conforme se depreende da leitura dos item 3 e 4 do Termo de Referência n. 8/2023 juntado ao evento n. [1051770](#).

O valor total da contratação foi estimado em R\$ 29.490,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa reais), valor obtido a partir de cotação de preços, pesquisa de mercado e demais fontes de consultas de composição do valor estimado, nos termos registrados no formulário informação conclusiva do valor estimado da contratação (ICVEC) juntado ao evento n. [1035956](#).

Apesar de serem consultadas 05 (cinco) empresas, apenas 02 (duas) apresentaram suas propostas e comprovaram as exigências de habilitação exigidas na legislação de regência, o que reflete as dificuldades encontradas pelo Tribunal ante a limitação de fornecedores, situação justificada na presente contratação, o que encontra suporte na forma do Acórdão TCU n. 1266/2011 - Plenário.

Carreou-se aos presentes autos os documentos da empresa Sierra Engenharia e Consultoria LTDA, empresa ofertante do menor preço, demonstrando sua habilitação jurídica ([1048900](#)); fiscal, trabalhista e econômico-financeira ([1048900/1060170](#)) e técnica ([1048900](#)), remetendo-se os autos à SAOFC que exarou comando às unidades competentes para prosseguimento do processamento do feito ([1052273](#)).

A SPOF formalizou ajuste na programação orçamentária inicial ([1032616](#)) ao novo valor da cotação vencedora de R\$ 29.490,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa reais) conforme se extrai das informações constantes do evento n. [1061369](#).

A SAC efetuou análise dos documentos que instruem a fase de planejamento do presente procedimento, concluindo previamente pela regularidade dos elementos contidos no processo com as normas gerais de contratações estabelecidas ([1032234](#)) e, após a operacionalização de diligências, registrou que as alterações na INFORMAÇÃO CONCLUSIVA VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ICVEC),



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

evento [1035956](#) e no **TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – Nº 08/2023 - PRES/DG/SAOFC/ASSENGE**, evento ([1051770](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas, entre outros, pelo art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/21 e no art. 2º c/c art. 31, inciso II, ambos da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, podendo a contratação de seu objeto ser processada por dispensa de licitação.

A Assessoria Jurídica da SAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 198/2023 ([1060280](#)), opinou pela possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, da empresa **Sierra Engenharia e Consultoria Ltda** - CNPJ n. 08.953.369/0001-20, e pela aprovação do **Termo de Referência n. 08/2023 ([1051770](#))**. Por fim, registrou ser desnecessária a publicação do ato de dispensa da presente contratação direta na imprensa oficial, tendo em vista o valor da contratação situar-se abaixo do patamar da dispensa legal, devendo haver sua divulgação do extrato da nota de empenho e ato autorizativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação do **Estudo Técnico Preliminar n. 1/2023 – ASSENGE** (evento n. [1010825](#)) e do **TR n. 8/2023 - ASSENGE** (evento n. [1051770](#)); pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado ([1035956](#)); pela autorização da despesa, de forma direta, por dispensa de licitação; **Contratação direta da empresa Sierra Engenharia e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.953.369/0001-20; e pela publicação do ato de dispensa no DJE, em prestígio ao princípio da publicidade, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**, conforme item 28 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022 ([1061456](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o presente pedido de contratação foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 ([0934832](#)).

O caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor**. Para hipóteses tais como esta, a **Lei n. 14.133/2021**, nos termos do inciso I do artigo 75, assim estabelece:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) — ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) [Vigência](#)

Dessa feita, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda (R\$ 29.490,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa reais)) não supera o limite legal permitido no art. 75, I, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2023 para a cifra de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) (Decreto n. 11.317, de 29 de Dezembro de 2022).

Observa-se ainda, que no processamento da pretendida contratação direta observou-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatório da contratação que, em não sendo um certame licitatório a própria Lei 14.133/2021 em seu art. 72 elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação, dispositivo também normatizado no âmbito deste Tribunal nos termos da IN n. 9/2022 que nos casos de contratação direta trouxe como obrigatórios o DFD (Documento de Formalização da Demanda), Estimativa da despesa e TR/PB, todos acostados aos autos nos eventos n. [1000639](#), [1035956](#) e [1051770](#), facultando a elaboração da instituição de uma equipe de planejamento, ETP e Mapa de Riscos e, em não havendo contrato, equipe de gestão de contrato, restando-se justificada a ausência dos documentos, optando pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar conforme se verifica com sua juntada ao evento n. [1010825](#).

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contém todos os elementos tipos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, dentre elas: a) a **razão da escolha do fornecedor** (consulta direta aos fornecedores potenciais comprovada no processo); e b) a **justificativa do preço** (**art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021** - a partir da juntada do documento denominado Informação Conclusiva do Valor Estimado - evento [1035956](#)).

Dessa feita, resta atendidos requisitos de natureza obrigatória para todas as contratações públicas, isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A esse respeito, a jurisprudência do Tribunal de Contas da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

União - TCU é firme ao indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Dessa forma, levando em consideração os valores praticados no mercado, resta justificada a escolha da empresa **Sierra Engenharia e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.953.369/0001-20, tendo em vista o preço ofertado o menor valor entre os cotados (R\$ 29.490,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa reais)).

No caso sob análise, a empresa escolhida apresenta habilitação jurídica ([1048900](#)); fiscal, trabalhista e econômico-financeira ([1048900/1060170](#)) e técnica ([1048900](#)), restando-se atendidos os requisitos de regularidade exigidos na legislação de regência a serem observados pela Administração.

Desse modo, pelos elementos que se encontram nos autos, verifica-se que resta devidamente justificado o preço a ser contratado, uma vez que a aferição dos preços juntada nos autos é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis à todas às contratações diretas, de modo que restam cumpridos as exigências previstas na lei 14.133/2021.

Some-se a isso haver justificativa para a contratação pretendida, que busca efetuar avaliação técnica para estimativa de valor de mercado dos imóveis pertencentes a Justiça Eleitoral de Rondônia que não se encontram cadastrados junto ao Sistema de Patrimônio Imobiliário da União (SPIUNET), atividade para a qual este Tribunal não detém profissionais com especialização técnica para realizar tal demanda, conforme se depreende da leitura dos item 3 e 4 do Termo de Referência n. 8/2023 juntado ao evento n. [1051770](#)

Verifica-se, ainda, que nos termos do item 6.1 do TR ([1051770](#)), unidade solicitante opinou pela aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental na estipulação de que pela natureza do objeto pretendido, a CONTRATADA deverá observar os itens I, IV e VII do artigo 6ª da referida Instrução Normativa, relativas ao uso de produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, fornecimentos aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários e respeito às normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Registra-se que o contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa, com fulcro no artigo 95, inciso II, da Lei n.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14.333/21, tendo em vista a justificativa trazida pela unidade demandante de que já contratou empresa especializada para elaboração de laudos de avaliação ([0003703-42.2021.6.22.8000](#)), adotando-se essa mesma metodologia em virtude da baixa complexidade da contratação, de forma que a nota de empenho é preferível ao contrato pela simplicidade, agilidade, economia de recursos, redução de burocracia e prazos bem definidos no Projeto Básico, otimizando a gestão e focando na execução eficiente do projeto ([1055851](#)), nos termos descritos no subitem 7.1.2 do TR - 1051770.

Por fim, no que diz respeito a questão da verificação da ocorrência de eventual **fracionamento indevido de despesa**, nos termos como bem registrados nos itens 22 a 29 do parecer da AJSAOFC (1060280), verifica-se que o quadro juntado no evento ([1050075](#)) não indica qualquer outra contratação anterior no exercício corrente de serviços de engenharia, registrando-se que para a aferição de eventual fracionamento se utilizará a atual regulamentação no âmbito deste órgão, definida pelo **§ 2º do art. 29 da instrução Normativa TRE-RO n. 009/2022** ([0917187](#)), ao menos enquanto o novo critério inaugurado pela IN SEGES/MGI n. 8/2023 não estiver melhor explicitado pela doutrina especializada, tendo em relevo o registro de que o melhor caminho será garantir a objetividade da análise, o que pode ser feita pela consulta à subclasse do CNAE.

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:

1 - **aprovo** o Estudo Técnico Preliminar n. 1/2023 – ASSENGE (evento n. [1010825](#)) e o Termo de Referência n. 8/2023 ([1051770](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2021 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

2 - **aprovo** o valor estimado da contratação constante da informação conclusiva, de evento n. [1035956](#), em cumprimento ao [item 40 do Anexo da Portaria 57/2023/CNJ](#), [item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ](#) e ao [Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário](#);

3 - **autorizo** a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor, com fundamento** no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4 - **adjudico** o objeto à empresa **Sierra Engenharia e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.953.369/0001-20, e autorizo a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 29.490,00** (vinte e nove mil quatrocentos e noventa reais), por ter apresentado a melhor proposta e estar apta a contratar com a Administração Pública; e

5 - **Determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando constante do Parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para a continuidade das ações visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 20/09/2023, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1062178** e o código CRC **9529AA30**.